



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM
ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE COLATINA -
ES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Colatina, a fabricação, comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, visando à proteção da saúde e do bem-estar da população, dos animais e do meio ambiente.

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição os fogos de artifício que produzam efeitos visuais sem estampido, cuja emissão sonora seja inferior a 65 decibéis medidos a 100 metros de distância do ponto de deflagração.

Art. 2º - A proibição de que trata esta Lei aplica-se a eventos públicos e privados, em recintos abertos e fechados, áreas públicas e privadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda autuação;

III - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na terceira autuação;



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

IV - Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência após a terceira autuação;

V - Cassação definitiva do alvará de funcionamento, em caso de nova reincidência.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos II a V serão aplicadas sucessivamente em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 2º - Os valores das multas serão atualizados anualmente, conforme índice oficial adotado pelo Município.

Art. 4º - As pessoas físicas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda autuação;

III - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na terceira autuação;

IV - Prestação de serviços à comunidade, em caso de reincidência após a terceira autuação, conforme determinação judicial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive estabelecendo os procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades previstas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Em 26 de Maio de 2025

Lunanda Vago



Verificação Colatina/ES
Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
00300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal proteger a saúde e o bem-estar da população, dos animais e do meio ambiente, proibindo a fabricação, comercialização e utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Colatina.

Estudos científicos comprovam que o barulho provocado por esses artefatos pode causar danos auditivos, crises de ansiedade e outros transtornos em pessoas sensíveis, como crianças, idosos e indivíduos com transtorno do espectro autista. Além disso, os animais domésticos e silvestres são extremamente afetados pelo ruído, podendo sofrer estresse, ferimentos e até óbito em decorrência do pânico gerado.

A medida também visa prevenir acidentes e incêndios ocasionados pelo uso inadequado de fogos de artifício com estampido, promovendo, assim, a segurança pública e a preservação ambiental. Ressalta-se que a proibição não abrange os fogos de artifício que produzam efeitos visuais sem estampido, permitindo a continuidade das celebrações tradicionais de forma segura e inclusiva.

É importante destacar que, em dezembro de 2021, a Prefeitura de Colatina publicou o Decreto nº 26.052, que vedou a realização de eventos com shows pirotécnicos durante o período de risco baixo da Covid-19, atendendo a recomendação do Ministério Público. (colatina.es.gov.br) Contudo, tal decreto teve caráter temporário e específico para a situação pandêmica. Portanto, faz-se necessária a implementação de uma legislação permanente que regulamente e proíba o uso de fogos de artifício com estampido na municipalidade.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando ao bem-estar coletivo e à construção de uma sociedade mais consciente e responsável.

Sala das Sessões

Em, 26 de Maio de 2025.

Lunanda Vago

Vereadora – Colatina/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000300038003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 26/05/2025 13:55

Checksum: **D31A6934B0E00659D786B9A231A42FCB0B00C81971D4AAFBB6B81A895157C8F9**

